



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 27/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento da árvore Cajueiro Rei, situada no município de Cajueiro da Praia, como patrimônio histórico ambiental do Estado do Piauí, e dá outras providências.

https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_meio_ambiente/manuais/Noticia5575A4733.pdf

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a árvore conhecida localmente como "Cajueiro Rei", situada no município de Cajueiro da Praia-Piauí.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore (Cajueiro Rei) aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo poder executivo estadual a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art. 3º Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art. 4º A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º O poder Executivo Estadual, por seu órgão competente, se compromete a:

§ 1º Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

§ 2º Promoção do emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmado que é perfeitamente possível conciliar o progresso e o respeito que é devido à cultura e ao meio Ambiente.

(Assinatura)



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

§ 3º Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta dos frutos, de modo agroextrativista pela população local, assim como visitas e excursões de comunidades, escolas, pesquisadores, entre outros, desde que se garanta a sua integridade física.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __
de _____ de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Teresa Britto", is placed above the typed name.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

“O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias.

De acordo com o Decreto, o Patrimônio Cultural é definido como um conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. São também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela indústria humana”¹.

O tombamento tem por escopo a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico e a consecução da função social da propriedade e está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 216, § 1º. Além disso, o Art. 24. estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (VI);" e no inciso "VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

Neste sentido, prevê o art. 2º da Lei Estadual nº 4.515 de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí, os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Pontue-se que, após a realização da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Unesco de 1972 a natureza passou a fazer parte da agenda de patrimônio, consagrando-se internacionalmente e norteada pelo conceito da monumentalidade que considera como patrimônio natural aquela natureza de grande beleza cênica, majestosa e altamente preservada, percebida íntegra e ausente de presença humana.

A Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), em seu artigo 70 e incisos I e II, dispõe: "Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá: I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando

¹ Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Bens Tombados. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso: 23/02/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes".

Por outro lado, dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) firmados na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012, destacamos o 15: "Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade". Lembremos que Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) "são um apelo universal da Organização das Nações Unidas à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade"².

Portanto, a presente proposição dispõe sobre o tombamento da árvore Cajueiro rei, como patrimônio histórico ambiental do Estado do Piauí.

"O cajueiro (nome científico *Anacardium occidentale*) é uma planta da família Anacardiaceae originária da região nordeste do Brasil, com arquitetura de copa tortuosa e de diferentes portes. Na natureza existem dois tipos: o comum (ou gigante) e o anão. O tipo comum pode atingir entre 5 e 12 metros de altura, mas em condições muito propícias pode chegar a 20 metros. O tipo anão possui altura média de 4 metros"³.

O Cajueiro Rei, como é conhecido, com cerca de 200 anos de idade, e originário de uma única castanha, está localizado no município de Cajueiro da Praia-PI, no litoral do Estado do Piauí a uma distância de 402km de Teresina. O Cajueiro Rei é considerado cientificamente como o maior cajueiro do mundo, "possui cerca 8,8 mil metros quadrados (...) a conclusão do estudo ocorreu ainda em 2016, através de uma pesquisa realizada por uma equipe de pesquisadores do Laboratório de Biologia Molecular e de Estudos de Injúrias Biológicas (LABMIMBIO) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Mas agora a comprovação veio do periódico internacional Genetics and Molecular Research (GMR), que publicou um artigo de sete páginas, apresentando as comprovações de que o Cajueiro-Rei, localizado em Cajueiro da Praia no Piauí, tem uma área de copa maior do que o cajueiro de Parnamirim (RN), eleito pelo Guinness Book (livro dos recordes), em 1994, como o maior do mundo"⁴.

A mega-árvore surgiu por meio de um processo natural de multiplicação, por meio de clones em um processo chamado de alporquia, que acontece quando seus galhos tocam o chão e, após serem cobertos por terra, fazem nascer novas raízes, mantendo, ainda assim, a ligação com o tronco original. O vegetal se estende por 8.810 m². De modo que a referida árvore permanece bela, altaneira e majestosa, produzindo muita sombra, ar puro e frutos.

Além de dar origem ao nome do município constitui um dos principais atrativos turísticos da cidade, recebendo um número exponencial de turistas, sendo que hoje o "Cajueiro Rei" se encontra protegido pela lei municipal, Lei nº 292, de 13 de maio de

² Fonte: Pisco de Luz. Disponível em: https://www.piscodeluz.org/desenvolvimento-sustentavel?gclid=Cj0KCQiAst2BBhDJARIAGo2IdWkj1AjVb8pDIYwzl5mLDwiOu_WpQpXSay9tXaCLTF_JSy3KgCarUaAvw1EALw_wcB. Acesso: 25/02/2021.

³ Fonte: Wikipédia, a encyclopédie libre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cajueiro>. Acesso: 23/02/2021.

⁴ Fonte: Universidade Estadual do Piauí. Cajueiro-Rei do Piauí é o maior do mundo, comprova pesquisa liderada por professor da UESPI. Disponível em: <https://www.uespi.br/site/?p=108224>. Acesso: 24/02/2021.

ted



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

2013, e se constitui em símbolo da cidade, de imensurável importância para a valorização da identidade piauiense e de pertencimento para os seus habitantes.

Mencione-se que projetos desta natureza já foram aprovados em outros estados do Brasil. Tem-se como exemplo Minas Gerais, onde foi tombada pelo município de Conselheiro Lafaiete a árvore situada no sítio histórico da Varginha do Lourenço, às margens da Estrada Real, onde ficou exposta uma das pernas do corpo esquartejado do mártir Tiradentes, em 1792. Outro exemplo, na cidade de São Bento Abade, foi tombada a figueira onde foi despelado vivo, no ano de 1802, João Garcia Leal.

Desta forma, considerando o relevante interesse social que a medida apresenta, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV